



LEI Nº 445/91-PMM.

Dispõe sobre a utilização de cruzados novos no pagamento de dívida aos órgãos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a receber em cruzados novos, o pagamento total ou parcial.

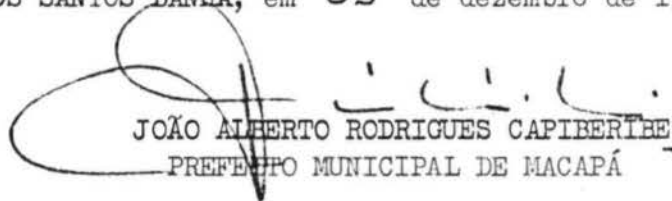
I - de débitos, de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31 de dezembro de 1.990, contraídos junto à Prefeitura Municipal ou à EMDESUR;

II - do preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedades do Município ou a EMDESUR;

III - de saldos devedores, inclusive prestações mensais, vencidas ou não e encargos acessórios, decorrentes de financiamentos habitacionais, enquadrados ou não nas condições do Sistema Financeiro da Habitação, contraídos até 29 de junho de 1.991, junto a EMDESUR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de dezembro de 1991.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ